



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI ORDINARIA 6/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL, DENOMINADO DE “DESPERTAR DO AUTISMO”, DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas Famílias, com o objetivo de promover o desenvolvimento, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA residentes no município de Corumbá/MS, bem como oferecer suporte e orientação a seus familiares.

Art. 2º O Programa será implementado e coordenado pelo Município de Corumbá, a ser criado ou adaptado, que será a referência para o atendimento à pessoa com TEA no município, em um local de atendimento único, centralizado e de fácil acesso.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - Atendimento integral e multidisciplinar, com foco nas necessidades específicas de cada indivíduo e família;
- II - Diagnóstico precoce e qualificado, com equipes capacitadas para identificar, avaliar e emitir Laudos Multidisciplinares e Atestados, em diferentes faixas etárias, que certifique a condição da criança neuroatípica;
- III - Intervenção terapêutica individualizada, com planos de tratamento baseados em evidências científicas;
- IV - Inclusão escolar e social, com apoio e orientação para escolas, famílias e comunidade em geral;
- V - Suporte e orientação familiar, com grupos de apoio, atendimento psicológico e informações sobre direitos e recursos disponíveis;
- VI - Promoção da autonomia e independência da pessoa com TEA, com programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho;
- VII - Conscientização e sensibilização da sociedade, com campanhas informativas e eventos educativos sobre o TEA;
- VIII - Articulação com a rede de serviços de saúde, educação, assistência social e outros setores relevantes para garantir o atendimento integral à pessoa com TEA;
- IX - Priorização do atendimento para famílias em situação de vulnerabilidade social;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

X - Monitoramento e avaliação contínua do Programa para garantir a sua efetividade e a qualidade dos serviços prestados;

XI - Atendimento psicoterapêutico, individual e em grupo, para os pais, mães e representantes legais das pessoas com TEA, visando o seu bem-estar emocional e a melhoria da qualidade do cuidado.

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se criança atípica com TEA aquela que apresenta Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por déficits persistentes na comunicação e interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Art. 5º O Centro Municipal de Atendimento Integrado ao Autismo (CMAIA) deverá contar com equipe multidisciplinar composta por:

I - Neurologista infantil ou neuropediatra;

II - Psiquiatra infantil;

III - Psicólogo(a);

IV - Terapeuta ocupacional;

V - Fonoaudiólogo(a);

VI - Psicopedagogo(a);

VII - Assistente social;

VIII - Educador físico;

IX - Outros profissionais que se fizerem necessários para o atendimento integral à pessoa com TEA, bem como psicólogos especializados no atendimento de adultos (pais, mães e representantes legais).

Art. 6º Compete ao CMAIA:

I - Realizar o diagnóstico e a avaliação multidisciplinar da pessoa com TEA, utilizando instrumentos padronizados e reconhecidos pela comunidade científica;

II - Elaborar e implementar o plano de tratamento individualizado, em conjunto com a família, definindo metas e estratégias de intervenção;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- III - Oferecer atendimento terapêutico individual e em grupo, incluindo terapias comportamentais, de linguagem, ocupacionais, psicomotoras e outras modalidades terapêuticas adequadas a cada caso;
- IV - Promover a inclusão escolar e social da pessoa com TEA, oferecendo apoio e orientação para escolas, creches, centros de convivência e outros espaços de socialização;
- V - Oferecer suporte e orientação aos familiares, incluindo grupos de apoio, atendimento psicológico individual e familiar, palestras, cursos e oficinas sobre o TEA;
- VI - Desenvolver programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho para pessoas com TEA, em parceria com empresas e outras instituições;
- VII - Realizar eventos de conscientização e sensibilização sobre o TEA, como palestras, seminários, workshops, campanhas informativas e atividades culturais;
- VIII - Articular-se com a rede de serviços para garantir o atendimento integral à pessoa com TEA, incluindo hospitais, postos de saúde, escolas, centros de referência da assistência social (CRAS) e outros serviços;
- IX - Manter um cadastro atualizado de pessoas com TEA residentes no município;
- X - Monitorar e avaliar os resultados do Programa;
- XI - Oferecer atendimento psicoterapêutico aos familiares;
- XII - Priorizar o atendimento para crianças com TEA pertencentes a famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.

Art. 7º O Programa poderá oferecer:

- I - Avaliação diagnóstica multidisciplinar;
- II - Atendimento terapêutico;
- III - Apoio à inclusão escolar;
- IV - Grupos de apoio familiar;
- V - Capacitação profissional;
- VI - Atividades de lazer e cultura;
- VII - Aconselhamento jurídico;
- VIII - Orientação sobre direitos sociais;
- IX - Estimulação precoce;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

X - Atendimento domiciliar;

XI - Espaços de convivência.

Art. 8º Para implementação do CMAIA:

I - Utilização de imóvel público;

II - Parcerias com entidades privadas;

III - Implantação de unidades descentralizadas.

Art. 9º O acesso aos serviços será gratuito e universal, garantido às pessoas com TEA residentes no município de Corumbá/MS, com prioridade às famílias de baixa renda.

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias.

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com TEA (COMATEA).

Art. 12 O COMATEA será composto por representantes do Poder Público, sociedade civil e familiares, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 13 O Executivo promoverá capacitação continuada dos profissionais.

Art. 14 Poderá ser instituído o selo “Empresa Amiga do Autista”.

Art. 15 O Município garantirá acessibilidade aos serviços públicos.

Art. 16 Poderá ser criado o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com TEA.

Art. 17 Será realizada Conferência Municipal em período a ser definido e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa institui o Programa Municipal “Despertar do Autismo”, com a criação do Centro Municipal de Atendimento Integrado ao Autismo, voltado à promoção da saúde, inclusão social e atendimento multidisciplinar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Corumbá/MS. A matéria insere-se no âmbito das competências constitucionais do Município (arts. 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal), além de guardar conformidade com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), sendo medida de inequívoco interesse público. No tocante à responsabilidade fiscal, a proposição observa integralmente os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrando a compatibilidade com os instrumentos de planejamento. Registre-se, ainda, que a presente proposição legislativa também se origina de relevante iniciativa da Associação Comunitária Mãos que Abraçam, entidade sem fins lucrativos com sede em Corumbá, que atua de forma exemplar no acolhimento e apoio a famílias de crianças com desenvolvimento atípico, abrangendo condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), entre outras. A referida associação desenvolve atividades essenciais, oferecendo atendimentos terapêuticos especializados, como fonoaudiologia, psicologia, intervenções baseadas em ABA, além de oficinas e ações voltadas à inclusão social e ao fortalecimento do suporte familiar, constituindo-se, assim, em importante referência local e parceira estratégica na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade e da qualidade de vida dessas crianças e de seus familiares.

I – ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA)

A ação proposta é compatível com:

- **Plano Plurianual (PPA vigente):** enquadra-se nas diretrizes de ampliação da atenção especializada em saúde, inclusão social e políticas públicas voltadas a pessoas com deficiência;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026):** alinha-se às metas prioritárias de fortalecimento da rede de atenção psicossocial e de políticas intersetoriais;
- **Lei Orçamentária Anual (LOA 2026):** possui aderência às dotações já existentes nas áreas de saúde, assistência social e educação.

A implementação do programa poderá ser absorvida pelas seguintes classificações:

Função:

- 10 – Saúde
- 08 – Assistência Social
- 12 – Educação

Subfunções compatíveis:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 301 – Atenção Básica
- 244 – Assistência Comunitária
- 361/365 – Educação Básica (apoio à inclusão)

Natureza da Despesa:

- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.1.90.13 – Obrigações Patronais
- 3.3.90.30 – Material de Consumo
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos possíveis:

- Recursos próprios (Tesouro Municipal)
- Transferências do SUS (Bloco de Custeio da Atenção Especializada)
- Transferências fundo a fundo (assistência social)
- Emendas parlamentares
- Convênios federais e estaduais

II – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 16 da LRF, apresenta-se estimativa baseada em parâmetros médios de mercado e estrutura mínima de funcionamento, podendo ser reduzida mediante aproveitamento de servidores já existentes.

1. CUSTEIO ANUAL ESTIMADO (CMAIA)

a) Pessoal (estrutura mínima ou equivalente por remanejamento):

Estimativa anual: R\$ 700.000,00 a R\$ 900.000,00

b) Custeio operacional (insumos, serviços, manutenção):

Estimativa anual: R\$ 180.000,00 a R\$ 300.000,00

c) Investimento inicial (adequação física e equipamentos):

Estimativa única: R\$ 200.000,00 a R\$ 350.000,00

III – PROJEÇÃO TRIENAL (ART. 16, I, LRF)

Exercício	Estimativa de Despesa
2026 (implantação)	R\$ 1.000.000,00 a R\$ 1.300.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

2027	R\$ 880.000,00 a R\$ 1.200.000,00
2028	R\$ 880.000,00 a R\$ 1.200.000,00

IV – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 16, II, LRF)

A despesa decorrente da implantação do programa é **compatível com a LOA vigente**, podendo ser suportada por remanejamento, suplementação ou abertura de crédito adicional, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64; é **compatível com a LDO**, pois atende às prioridades de saúde e inclusão social; está em conformidade com o **PPA**, integrando políticas públicas já previstas no planejamento municipal.

V – NATUREZA DA DESPESA (ART. 17, LRF)

A despesa possui natureza de despesa obrigatória de caráter continuado, uma vez que decorre da prestação permanente de serviço público essencial. Todavia, sua implementação poderá ocorrer de forma: gradual e escalonada; com aproveitamento de estrutura existente (SEMED, Assistência Social); mediante parcerias institucionais, reduzindo impacto direto no Tesouro.

VI – DO ASPECTO FISCAL E VIABILIDADE

A viabilidade fiscal do programa é reforçada pelos seguintes fatores: possibilidade de execução com **estrutura já existente no Município**; potencial captação de recursos externos (SUS, convênios e emendas); redução de custos futuros com saúde e assistência decorrentes da ausência de diagnóstico precoce; impacto diluído entre múltiplas funções orçamentárias.

À luz dos elementos apresentados, conclui-se que a proposição:

- atende integralmente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- possui adequação orçamentária e financeira;
- é compatível com os instrumentos de planejamento municipal;
- revela-se fiscalmente viável, desde que implementada de forma planejada.

Trata-se, portanto, de medida que, além de juridicamente legítima, representa investimento estratégico em saúde pública, inclusão social e dignidade da pessoa humana, com elevado retorno social e impacto positivo de médio e longo prazo nas políticas públicas do Município de Corumbá/MS.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 28 de Abril de 2026

Jovan Temeljkovitch
Vereador(a)

